



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DEVIDO A ALGUMAS DIVERGENCIAS COM O EDITAL PASSA A VIGORAR ESTA MINUTA DO CONTRATO DO PREGÃO Nº 43/2018

ANEXO VI

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Erci Baldissera**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do CPF sob o nº 302.751.059-20 e RG nº 1.270.645, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 020/2017, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto à aquisição e prestação de serviços para realização de show pirotécnico com queima de fogos para inauguração do novo Paço Municipal conforme descritos abaixo:

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão nº 43/2018 de 10 de 10 de julho de 2018

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Os materiais/serviços deverão ser entregues diretamente no Lago Municipal 25 de julho (anexo à nova Prefeitura), no dia 25/07/2018 – show de inauguração e os fogos deverão estar instalados até no máximo às 16hs do dia 25/07/2018 e o show pirotécnico será no mesmo dia em torno das 20h30min e a validade do contrato é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – O valor a ser pago é no total de R\$(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, integrará a dotação orçamentária na rubrica: 04.03.04.122.0005.2.019.000.3.3.90.30.00 – 3684



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – Constituem Obrigações de ambas as partes:

§ 1º - DA CONTRATADA: a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) Realizar a entrega dentro do prazo conforme as descrições no edital.

§ 2º DA CONTRATANTE: a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO O pagamento será conforme Cláusula Terceira, efetuado em moeda nacional através de Nota de Empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente aos materiais entregues.

§ ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da entrega dos materiais/serviços será efetuada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração e Cultura.

§ ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

CONTRATADA

CONTRATANTE

